

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00309/1996/218/2018

Ref: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação da empresa Companhia Brasileira de Alumínio – CBA.

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/11/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes do PROMUTUCA, SINDIEXTRA, FIEMG e SME.

Trata-se de processo de LIC+ LO para a atividade de Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Código A-02-01-1. O empreendimento obteve a Licença de Instalação em 2002, válida por 06 (seis) anos. Ressalta-se que em empreendimentos de mineração de bauxita, na escala como são realizados em Minas Gerais, a instalação e a operação são concomitantes, bem como a reconformação da área e recuperação.

O empreendimento possui uma poligonal da ANM que compreende diversos corpos que serão lavrados. Neste caso, a ANM 830.564/1980 possui uma área de 1000ha, sendo que desta área os corpos e acessos ocupam uma área aproximada de 211ha. A ADA do empreendimento, conforme os estudos previamente apresentados, era de 211ha, referente às áreas de intervenção dos corpos e acessos e os fragmentos florestais que não seriam ainda explorados. Após as informações complementares, retificou-se a ADA para 191,0413ha (área de projeto, área de intervenção total). Este é o espaço ocupado pela área operacional da mina e estruturas de apoio que, sem as áreas mantidas como reservas, ocuparão uma área de 191,0413ha. A AID considerada foi a área do processo da ANM 830.564/1980, ou seja, 1000ha, sendo parte em São Sebastião da Vargem Alegre e parte em Mirai.

Conforme consta do Parecer Único, o empreendimento não prevê utilização direta ou intervenção em recursos hídricos para a atividade de supressão da vegetação, lavra e reabilitação da área, como consta no FCEI preenchido. Entretanto o empreendimento fará uso de recurso hídrico para a aspersão das vias, controle de particulados, e consumo humano, essa última será adquirida engarrafada. Para a aspersão das vias serão utilizados caminhões pipa, já utilizados pela CBA, com 8 pontos de captação de água localizados próximos as estradas principais, pátios e vias de acesso.

Ainda de acordo com o Parecer Único, quando da LI, foi solicitada intervenção em fragmentos de 191,0413ha, área dos corpos mineralizados e acessos que estão no planejamento de lavra. O requerimento solicita intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa em 10,5834 ha de APP e corte de 1136 árvores isoladas nativas. Conforme as informações complementares apresentadas pelo empreendedor, os corpos sob maciços florestais serão requeridos após a pesquisa mineral, com limites operacionais exatos, em novo processo de regularização. Para este projeto, foi solicitada a intervenção em

191.0413ha, dos quais 143.9480ha são pastagens com árvores isoladas e o restante de culturas de exóticas, como café e eucalipto.

Está prevista a intervenção em 10,5834ha de APP, ocupada por pastagem (9,6710ha), lavoura de café (0,2528ha) e eucalipto (0,6596ha). O empreendedor apresentou estudo de alternativas técnicas e locacionais sobre os acessos com intervenção nas APPs, buscando menor impacto nas APPs, menor impacto em fragmentos de vegetação nativa, menor impacto em residências, menor risco operacional e maior utilização de acessos pré-existentes.

Para viabilizar o empreendimento, será preciso intervir em reservas legais regularizadas de sete propriedades e, para tanto, apresentou proposta para que estas reservas legais sejam realocadas em imóvel de sua propriedade, nos termos da legislação vigente. Haverá ainda necessidade de relocação de 7 (sete) reservas legais de propriedades, totalizando 24,6420ha. Essas reservas legais estão sobre áreas antropizadas ou pastagem, de forma que sua relocação se torna fundamental no contexto. Todas as glebas serão relocadas para dois fragmentos dentro da propriedade de matrícula 13.690, propriedade da CBA, que receberá as compensações e as relocações. Em vistoria, foi possível perceber que os fragmentos receptores se encontram recobertos por vegetação nativa, formando maciços de área preservada.

O empreendedor apresentou uma análise multicritério do potencial espeleológico da ADA, que a classificou como de potencial baixo (34%) e improvável (66%). Informa, ainda, que foi realizada prospecção na área do empreendimento, com caminhamento e pontos de controle, sem nenhuma cavidade sendo registrada no projeto. Dessa forma, conclui-se que não haverá impactos em cavidades que gerem compensações.

Também consta do processo a Declaração de que o empreendimento não representa nenhum impacto social em terra quilombola, em bem cultural

acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros que demande manifestação de órgãos intervenientes.

Ainda foram apresentadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras para os impactos que serão causados durante a fase de LO, sendo elas: emissão de ruídos, emissões atmosféricas, efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, alteração da qualidade da água, alteração da paisagem natural, intensificação de processos erosivos e alteração das propriedades do solo, perda de diversidade florística e faunística, supressão de espécies ameaçadas da flora, afugentamento da fauna / risco de atropelamento, geração de postos de trabalho temporários, Aumento da arrecadação de impostos e da contribuição financeira sobre a exploração minerária, Aumento no transporte rodoviário.

Também foram apresentados os seguintes programas: Programa de Gestão Ambiental, Plano de Conservação de solo e água, Programa de monitoramento dos cursos d'água e dos dispositivos de drenagem, Programa de reabilitação das áreas (PRAD), Programa de conservação de fauna e flora, Programa de educação ambiental (DSP e PEA), Programa contra incêndios, Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Resgate de Plântulas, Programa de drenagem pluvial das áreas de lavra e acessos.

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da referida licença ao empreendimento.

## **2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação** para o empreendimento da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, localizado nos

municípios Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre, nos termos do Parecer Único nº 0524332/2020, elaborado pela equipe da SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -  
SINDIEXTRA

Henrique Damásio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME